

LEI Nº. 214/2013

DE 16 DE JANEIRO / 2013.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2013”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, **APROVA** e Eu, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2013, no valor global de R\$ 11.500.000,00 (*ONZE MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 11.500.000,00 (*ONZE MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECEITA DO TESOIRO	9.845.200,00
1 – RECEITAS CORRENTES	6.921.200,00
1.1 - Receita Tributária	145.700,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	25.200,00
1.4 - Receita Agropecuária	18.900,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	74.400,00
1.7 - Transferências Correntes	6.641.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	15.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.924.000,00
2.1 - Operações de Crédito	220.000,00
2.2 - Alienações de Bens	1.100,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	2.702.900,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	629.700,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	1.420.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(394.900,00)
RECEITAS TOTAL	11.500.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 11.500.000,00 (*ONZE MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 11.500.000,00 (*ONZE MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00(*ZERO REAL*) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOIRO	8.326.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	4.595.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.673.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	58.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	2.012.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.785.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	227.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	1.162.000,00
12 - SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS - FUNDEF	1.162.000,00
DESPESA TOTAL	11.500.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	550.000,00
03.10 - GABINETE DO PREFEITO	418.000,00
04.10 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1.160.000,00
06.10 - SETOR AGROPECUÁRIO	496.000,00
09.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.568.000,00
11.10 - SETOR DE DESPORTO E LAZER	555.000,00
12.12 - FUNDEB	1.162.000,00
13.10 - SETOR ILUMINAÇÃO PÚBLICA	105.000,00
14.10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.372.000,00
18.10 - SECRETARIA DE SAÚDE	370.000,00
20.10 - SETOR PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.326.000,00
21.10 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	348.000,00
22.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.785.000,00
23.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	227.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	58.000,00
Total das Unidades	11.500.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (**vinte e cinco por cento**) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor retroativamente a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.



Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes
Prefeita Municipal

